CONTRATO N° 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **QUALYMEDIC- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA- EPP,** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EM EQUIPAMENTO.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº. 279, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Kurt Schuch, inscrito no CPF-MF sob o nº ***207.789***, e a empresa **QUALYMEDIC- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.763.524/0001-98, estabelecida na Rua Águas Mornas, nº 25, Sobreloja, Bairro Bela Vista I, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu procurador Arlei Gláucio Dias, inscrito no CPF nº. ***019.569***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. º 2.103/2024, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços e fornecimento de peças para manutenção de autoclave hospitalar, marca: Sercon, modelo:HS364;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Manutenção IHM Item 4 - NR10- 242/ 8/8/4EA/HS- EXP.01 - Série 030.00222/115 - Revisão, Manutenção, substituição de componentes.	Serviço	01	950,00	950,00
02	Manutenção IHM Item 3- IHM216BL - Série 050.001871/115 - Revisão, troca de Teclas (20), troca dos circuitos integrados.	Serviço	01	1.435,00	1.435,00
03	MICROCONTROLADOR nR10-242/3/8/4EA/HSS-CPU. Fornecimento do CPU Principal	Peça	01	7.350,00	7.350,00
04	Transdutor de pressão Danfoss. Pressão máx: 2,5kgf/cm². Pressão de vácuo máx: 0,75 mmHg.	Peça	01	1.047,65	1.047,65
05	Serviço de manutenção do equipamento contemplando: Remoção dos componentes que necessitam manutenção. Instalação dos mesmos	Serv	01	3.700,00	3.700,00

	após manutenção realizada. Revisão dos demais componentes que compõem o equipamento: Gerador de vapor, válvulas de: entrada de água, entrada e saída de pressão/vapor das câmaras interna e externa. Revisão do sistema de controle de potência (quadro de comando elétrico, composto por chaves contactoras, cabos e relés de proteção). Revisão dos motores da bomba de entrada de água e bomba de vácuo. Revisão do sistema de aquecimento (resistências). Todos os testes necessários para comprovação do funcionamento com registros fotográficos.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada será inteiramente responsável por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização.

2.2. As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento e deverão possuir garantia de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal;

2.3. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

2.4. O prazo para execução dos serviços e de máximo 20 (vinte) dias.

2.5. É de responsabilidade do fornecedor incluir todos os custos envolvidos para a realização da manutenção geral do equipamento com as substituições mencionadas, ainda, impostos, deslocamentos, fretes, encargos trabalhistas entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 14.482,65 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
6	2.041	33.90 - 1.600.0000.1318	Atende Brasil – APS Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor **Luana Debra Machado** e o fiscal servidor **Kenia Munaretti** pela Secretaria de Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1. Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços.

7.1.2. Não trocar ou alterar outras peças do equipamento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

7.1.3. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.

7.1.4. Efetuar a fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços.

7.1.5. Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quarta

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.2.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2.8. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

9.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na prestação do serviço.

9.1.2. Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ouem situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente dos serviços.

9.1.3. Multa de até 10% do total do contrato por deixar de prestar os serviços em definitivo.

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.1.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 08 de abril de 2025.

ARLEI GLÁUCIO DIAS
Procurador
CONTRATADA

PAULO RICARDO KURT SCHUCH
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: